

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada CONTRATANTE.

MEGA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.907.311/0001-67, com sede na Rua República Árabe da Síria, 129 - Sala 310, Portuguesa - Ilha do Governador/RJ - CEP: 21931-370, neste ato representada pelo seu representante legal, adiante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de vigilância de monitoramento do sistema interativo de alarme de segurança instalado na sede da CBTM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE permanecerá pagando à CONTRATADA o valor mensal de R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais) que deverão ser pagos até o décimo dia do mês posterior à Prestação de Serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, conforme Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vencidas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço**.

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

Fica determinado que a colaboradora Lucilane Maciel será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021.

Representantes Legais:

Testemunhas:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

CBTM - Ordenador da Despesa

MEGA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

Testemunha CONTRATADA

21-08-02-SEGUNDO ADITIVO-MEGA SISTEMAS 00 pdf

Código do documento f0f05f52-ef07-479c-80c9-152fea54a554



Assinaturas



ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO
alaor@cbtn.org.br
Assinou



Danielle Coelho Schroeder
danielle@cbtn.org.br
Assinou como testemunha



sirlene sibilio do nascimento da silva
suporte@megasistemasdeseguranca.com.br
Assinou



Leidiana Rosa de Oliveira
leidi.sibilio@gmail.com
Assinou como testemunha



LUCILANE MACIEL MOURA
lucilane@cbtn.org.br
Aprovou



Eventos do documento

30 Jul 2021, 19:20:22

Documento número f0f05f52-ef07-479c-80c9-152fea54a554 **criado** por ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO (Conta c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email :cbtn@cbtn.org.br. - DATE_ATOM: 2021-07-30T19:20:22-03:00

30 Jul 2021, 19:33:09

Lista de assinatura **iniciada** por ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO (Conta c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email: cbtn@cbtn.org.br. - DATE_ATOM: 2021-07-30T19:33:09-03:00

30 Jul 2021, 19:43:29

LUCILANE MACIEL MOURA **Aprovou** - Email: lucilane@cbtn.org.br - IP: 187.67.191.242 (bb43bff2.virtua.com.br porta: 14362) - Documento de identificação informado: 051.543.007-26 - DATE_ATOM: 2021-07-30T19:43:29-03:00

30 Jul 2021, 21:10:34

ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO **Assinou** (Conta 7893a11c-3506-4912-bc38-ff5801735c00) - Email: alaor@cbtn.org.br - IP: 189.60.85.73 (bd3c5549.virtua.com.br porta: 36462) - Documento de identificação informado: 388.748.307-34 - DATE_ATOM: 2021-07-30T21:10:34-03:00

31 Jul 2021, 07:35:19

DANIELLE COELHO SCHROEDER **Assinou como testemunha** (Conta 73ede305-8744-4a39-ab7f-b79de8d2c821) - Email: danielle@cbtm.org.br - IP: 191.162.146.190 (190.146.162.191.isp.timbrasil.com.br porta: 34594) - Geolocalização: [-22.8902789](#) [-43.2202982](#) - Documento de identificação informado: 042.954.827-30 - DATE_ATOM: 2021-07-31T07:35:19-03:00

01 Aug 2021, 19:03:58

SIRLENE SIBILIO DO NASCIMENTO DA SILVA **Assinou** (Conta 5135f51a-f02b-476b-a7e6-a62cf3e9af69) - Email: suporte@megasistemasdeseguranca.com.br - IP: 201.17.125.42 (c9117d2a.virtua.com.br porta: 50252) - Geolocalização: [-22.9229766](#) [-43.2506549](#) - Documento de identificação informado: 014.806.637-27 - DATE_ATOM: 2021-08-01T19:03:58-03:00

02 Aug 2021, 19:32:29

LEIDIANA ROSA DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: leidi.sibilio@gmail.com - IP: 191.47.229.105 (191-47-229-105.user3p.veloxzone.com.br.229.47.191.in-addr.arpa porta: 43988) - Documento de identificação informado: 134.752.067-81 - DATE_ATOM: 2021-08-02T19:32:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e1720d164c1ad8a4ab630c2749541df67d9b0b5094fad538a3cbc36f189a7859

(SHA512):b9f899ec1561fd04e21263568e3f06251c558c39e90bdab10186af922631068d443d31b28c8d7d2e6aea03b730b77714d258e7c2d5360661ce482f8253f44016

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign